



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

SUBLICADO NO ÓRGÃO
OFICIAL, ED 2414 DE
29/11/08 a 01/12/08
Dag. 08

[Signature]
Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1680/2008

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES DE VEDAÇÃO PARA A NOMEAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E CONTRATADOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Elisa Gomes Machado e Francisco Militão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, a contratação temporária e a nomeação para cargos em comissão, criados por lei, de direção, chefia, assessoramento e outros, de pessoas em débito para com a Fazenda Pública Municipal, compreendendo dívidas tributárias e não tributárias, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1º - Excetuam-se do disposto na presente lei, as pessoas que já tenha ajustado o pagamento parcelado de seus débitos.

§ 2º - O contratado ou nomeado se compromete a manter-se quites com os cofres municipais, durante o exercício do cargo, sob pena de exoneração.

Art. 2º - Quando da nomeação, o responsável pelo expediente do órgão e/ou entidade, exigirá do nomeado e/ou contratado, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, e incluindo dívida do exercício e dívida ativa, expedida pelo departamento competente da Administração Municipal.

§ 1º - Em caso de falsidade na Certidão, a nomeação ou contratação será nula de pleno direito, ficando o Administrador incumbido de encaminhar cópia de toda a documentação ao Ministério Público, para apuração do delito tipificado no art. 299, do Código Penal

Lei n.º 1680/2008 – Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



§ 2º - O responsável pelo Setor Pessoal da Administração Pública, do Poder Executivo, Legislativo, e das Empresas Públicas, Autarquias e Fundações que deixar de exigir a Certidão, ou aceitar Certidão que não condiz com a verdade, será demitido por justa causa, e será considerado co-autor do delito e responsabilizado civilmente.

Art. 3º - Em qualquer ocasião os chefes dos Poderes Municipais deverão exonerar os ocupantes de cargos em comissão atingidos pela presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em
28 de outubro de 2008.**


MARIA IZAURO DIAS ALFONSO

Prefeita Municipal